



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS PARA O EVENTO DENOMINADO MÊS DA CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04 /2025

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes torna público **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de barracas **no espaço da Serrinha** na realização dos eventos decorrentes dentro da programação do **MÊS DA CULTURA** isso de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal com a **COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O MÊS DA CULTURA** instituída pela Portaria nº 81 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados, observando os critérios contidos neste edital.

A disposição das barracas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para permissão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial dos eventos do **LUAU DA SERRINHA 2025.**

1.2 A exploração das atividades nas barracas não gera para o Município de Prudente de Moraes, qualquer **compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.**

1.3 Não será permitida a venda de produtos em **garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;**

1.4 - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: **máscara e touca para os manipuladores de alimentos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

1.5 – O local onde serão instaladas as tendas terão lâmpada de emergência e extintor pó químico seco de conformidade com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

1.6 - As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes;

1.7 - É de responsabilidade do credenciado, a contratação de seguranças e agentes de limpeza no espaço das tendas;

1.8 - Não será permitida a venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;

1.9 - Os eventos realizar-se-á da seguinte forma:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	NOME DO EVENTO	LOCAL	HORÁRIO	DISPONIBILIDADE DE BARRACAS
13 DE SETEMBRO	LUAU DA SERRINHA 2025	SERRINHA	19H ÀS 01H	10 BARRACAS

1.10- Os equipamentos/utensílios e demais itens necessários para o exercício das atividades de cada tenda deverão estar instalados para vistoria do Corpo de Bombeiros, até um dia antes do evento, nas condições exigidas pela referida corporação;

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento

- I. Entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural com atividades comprovadas no Município de Prudente de Moraes/MG;
- II. Pessoas Físicas, residentes no município de Prudente de Moraes/MG;

- I. 2.2. O interessado em participar da concorrência deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados, nos dias 10 de setembro de 2025 no horário de 7:30h às 11h e de 12h30 às 17h na Casa da Cultura localizada na Avenida Brasília nº 725 centro em Prudente de Moraes-MG.

- II. 2.2.1 - Em se tratando de pessoa física ou representante de entidade beneficente ou clubes e grupos com caráter social e cultural sem CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência, atual;
- d) Ficha de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Declaração descrevendo a atividade beneficente
- f) Declaração de que é o responsável ou está representando a entidade beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estará autorizada a usar a área a entidade beneficente, clube e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física que atender os seguintes critérios:

- a) Apresentar corretamente a documentação exigida; (item 2.2.1)
- b) Estar presente e ser sorteada em data e horário constante no edital;

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 - Os espaços a serem disponibilizados serão os seguintes:

I – 10 (DEZ) barracas 2m x 2m com fechamento lateral para o dia 13 de setembro de 2025.

4.2 - A localização de cada tenda e/ou espaço será estipulado através de layout autorizado e demonstrado na data prevista para o sorteio dos espaços.

4.3. O credenciamento será homologado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e comparecimento da data do sorteio.

4.4 - A distribuição dos espaços dar-se-á da seguinte forma:

4.4.1 - **Acaso o número de credenciados for superior ao número de tendas ofertadas**, no dia 11 de setembro de 2025 às 14:15h, serão sorteadas as barracas dos eventos. Inicialmente serão sorteadas as tendas disponíveis para as Entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural com atividades comprovadas no Município de Prudente de Moraes/MG presentes no dia do sorteio;

- 2. Havendo ainda barracas disponíveis para sorteio, as mesmas serão sorteadas entre as Pessoas Físicas, residentes no município de Prudente de Moraes presentes no dia do sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

3. Em caso de desistência de algum sorteado, a comissão realizará um novo sorteio público entre os credenciados observando as regras deste edital, desde que haja tempo hábil;
4. Não havendo tempo hábil para o sorteio público, caberá a comissão mediante decisão entre seus membros decidir quem assumirá a vaga desistente.

4.5 – É obrigatória a presença dos credenciados no local e horário do sorteio.

4.6 - O responsável inscrito pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural, deverá apresentar-se portando documento de identificação no momento do sorteio.

4.7 – Os credenciados que não estiverem presentes no horário do sorteio serão desclassificados.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes.

5.2. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** é exclusiva ao período de realização do **MÊS DA CULTURA e nos locais de realização das atividades proposta para esse fim.**

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADO

7.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados/colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela SMT (tendas);

7.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores

7.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pelas entidades beneficentes, clubes e grupos com caráter social e cultural ou pessoa física autorizados;

7.1.9. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, e produtos comercializados etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

7.1. 10.. A carga e descarga dos materiais será permitida: Até 1h antes do início do evento.

7.1.11. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final de seu uso, entregando todo o espaço limpo, após do evento.

7.1.12. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.

7.1.13. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.

7.1.14 É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente

7.1.15. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.

7.1.16. Obedecer a possíveis restrições de marcas de bebidas a ser comunicada pela Permitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

7.1.17 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.

7.1.18. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.1.19. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e da proposta apresentada.

7.1.20. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

7.1.21. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

7.1.22. A permissionária deverá dispor de álcool gel em todas as tendas a disposição do consumidor;

7.1.23. Emitir e portar o alvará de funcionamento, emitido pelo setor de tributação desse município, durante todo o período de funcionamento da barraca.

8 - VEDAÇÕES

8.1. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do combinado;

8.2. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da tenda ou no beiral;

8.3. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização do evento, que não seja autorizado pelo Município.

8.4 Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;

8.5. Apresentar-se vestido inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária.

8.6 – Constranger, discriminar ou negar atendimento motivado por raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, incorrendo nas punições previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar a **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar dos prazos estabelecidos no Item 11, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, FICA DESOBRIGADA DO CUMPRIMENTO DO TEOR DESTES EDITAL ambas as partes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela supervisão de fiscalização, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão,

10.3. São partes integrantes deste Edital

10.3.1. Anexo I (Ficha de Inscrição)

10.3.2 – Anexo II (**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**).

10.4. A montagem da instalação física (tendas, ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

11. DO CRONOGRAMA

O presente credenciamento seguirá o cronograma abaixo:

- III. Dia das Inscrições: nos dias 10 de setembro de 2025 no horário de 7:30h às 11h e de 12h30 às 17h **na** Casa da Cultura localizada na Avenida Brasília nº 725 centro em Prudente de Moraes-MG.

Prudente de Moraes-MG, 09 de setembro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
Jocimar César Brandão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Anexo I

Ficha de Inscrição

Evento de interesse (Pode marcar mais de 1)

[] LUAU DA SERRINHA

Edital de Credenciamento N°03

Nome: _____

CNPJ OU CPF: _____

Endereço: _____

Telefone institucional: () _____ - _____ E-mail: _____

Itens a serem comercializados:

() água () água c/gás () refrigerantes () ICE () bebidas de doses () sucos
() vitaminas () açaí () cerveja () energéticos () quentão () gelo com sabor () sorvetes
() picolés () sanduíche () pão com pernil () pão com almondegas () cachorro-quente
() arroz temperado () tropeiro () churrasquinho () macarrão na chapa () pizza
() porções () caldos () canjica () mingau () milho cozido () salgados
() pastel comum () hambúrguer () guloseimas () balas () cigarros () vaperes () copo Stanley

Brinquedos

() pula-pula _____ () Tobogã _____ () piscina de bolinha _____

Ambulante

() doces () cigarros () chicletes () guloseimas () isqueiro

Outros: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Anexo II – CREDENCIAMENTO 004/2025-SMEC

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº/2025

Termo de Permissão de Uso para exploração de barracas no espaço da Prefeitura Municipal, durante a realização do **LUAU DA SERRINHA 2025** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, CNPJ nº. 18.314.625/0001-93 com sede nesta cidade, na Rua Prefeito Joao Dias Jeunon nº. 56, Centro, Prudente de Moraes (MG), neste ato representado pelo prefeito Jocimar César Brandão, CPF: xxxxxxxxxxxx, – a seguir denominada PERMITENTE, e CNPJ/CPF n°.

_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr._____, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, ao edital designado Credenciamento nº. 004/2025- e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão sem remuneração de Uso, realizada em conformidade com normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

1.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração de atividades de em tendas no evento denominado **LUAU DA SERRINHA 2025**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

1.1. O presente termo terá duração no período de **DATA DO EVENTO**

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O evento será realizado no período de **XX a XX** de 2025, no horário previsto no edital.

4.2. A previsão de público em livre circulação é de aproximadamente **XX pessoas por dia, nos dias XXXXXX de JULHO de 2025.**

4.3. Não será permitida a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da PREFEITURA.

4.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos no solo do espaço e ou valas de escoamento pluvial. O descarte deverá ser feito conforme orientação específica a ser informada pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

4.5. É PROIBIDA a sublocação dos espaços,

4.6. É expressamente proibida venda ou oferta de qualquer natureza de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- 4.7. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- 4.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.
- 4.9. A operação das tendas está sujeita à vistoria e alvará da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.
- 4.10. As tendas deverão possuir funcionários específicos para os caixas – o funcionário previsto para o caixa não poderá manusear alimentos.
- 4.11. A segurança e limpeza interna das tendas são de responsabilidade da Permissionária.
- 4.12. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas às medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.
- 4.13. A Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
- 4.14. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Permissionária, interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deve-se procurar o responsável da PREFEITURA.
- 4.15. Caso seja necessário o uso de tomadas específicas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas será de responsabilidade da permissionária desse certame, não ficando a PREFEITURA responsável pela disponibilização dessa ligação e sim apenas por ceder a energia dentro do horário estipulado.
- 4.16. Todas as instalações elétricas serão previamente pela PREFEITURA, não sendo responsabilidade da Permissionária sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- 4.17. A disposição das tendas e/ou espaços está definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das estruturas.
- 4.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) é de responsabilidade da Permissionária.
- 4.19. A carga e descarga dos materiais serão permitidas somente até 1 hora antes do horário previsto para cada evento.
- 4.21. A Permissionária deve desinstalar todo maquinário, retirar o estoque final e de seu uso, entregando todo o espaço limpo, no final do evento
- 4.22. A Permissionária deve disponibilizar álcool gel aos consumidores;

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 5.1. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.
- 5.2. A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da Prefeitura.
- 5.3. Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das tendas e caixas.
- 5.4. Executar os serviços de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Autorização e das previsões contidas no Edital.
- 5.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e a Prefeitura.
- 5.6. Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas tendas.
- 5.7. Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- 5.8. É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- 5.9. Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
- 5.10. Obedecer a possíveis restrições de marcas de alimentos e bebidas decorrentes de patrocínio firmado pela Permitente.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- 5.12. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- 5.13. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** e do Edital de Credenciamento nº 004/2025 – SMTc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

5.14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

5.15. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

5.16 É de responsabilidade da Permissionária a contratação de segurança e limpeza do seu espaço

5.17 É de responsabilidade da Permissionária, a emissão e disponibilidade em local visível na barraca.

CLÁUSULA SEXTA:

OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Constitui obrigação de o PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, a comercialização exclusiva dos produtos do PERMISSÃOÁRIO, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará no cancelamento da permissão de uso, devendo a permissionária disponibilizar o espaço que será repassado ao próximo credenciado.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

08.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qualquer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância da permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos-MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Prudente de Moraes-MG, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Município de Prudente de Moraes
Permitente

Permissionaria
TESTEMUNHAS

NOME E CPF
2) _____

NOME E CPF

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO - ALIMENTOS

Eu, _____ portador da identidade _____
CPF _____ credenciado no Edital de Credenciamento nº 005/2025, do Município de Prudente de Moraes, para comercializar gêneros alimentícios em barracas e espaços durante o evento declaro estar ciente das seguintes determinações da vigilância sanitária:

- Cada barraqueiro deverá manter dentro de sua instalação as condições sanitárias de Acordo com a **RDC 216 da ANVISA**;
- Alimentos e bebidas devem ser afastados do chão;
- A credencial concedida para o evento ou alvará sanitário deve ser afixado na estrutura da barraca e o titular do mesmo deve estar presente portando documento original de identidade;
- A pessoa responsável por ser caixa que vai manusear dinheiro, não pode manipular alimentos;
- Todos os produtos alimentícios (inclusive bebidas) deverão estar identificados por tipo, data de fabricação e validade;
- O gelo para consumo deverá ser comprovadamente filtrado, não sendo permitido gelo para refrigeração na manipulação de alimentos;
- Alimentos devem ser armazenados em embalagens plásticas íntegras com fechamento adequado;
- É permitido utilizar caixas de isopor para armazenar os alimentos, independentemente de estarem envoltas em alumínio. As caixas térmicas de polietileno devem estar em boas condições, limpas e higienizadas e os alimentos de origem animal devem ser separados por tipo (boi, frango, porco, medalhão, queijo, presunto, etc) em vasilhas fechadas;
- Manter alimentos na temperatura adequada de conservação (refrigerantes no máximo 7°C e aquecidos no mínimo 60°C);
- Não deve utilizar pano para cobrir alimentos ou higienizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

- Os manipuladores devem utilizar calçado fechado, touca e roupas visivelmente limpas (preferencialmente claras), bem como não utilizar adornos como: relógio, pulseira, anel, colar, brincos etc.
- O caixa que se mantiver no interior da barraca deve se adequar às mesmas exigências feitas aos manipuladores.

Prudente de Moraes, de de 2025.

Assinatura

ANEXO IV

REQUISITOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL QUE SERÃO AVALIADOS NAS BARRACAS PARA O LUAL NA SERRINHA

CL.	SITUAÇÃO E CONDIÇÕES
I	Ausência de lixo, objetos em desuso, insetos, na área externa e interna.
N	Em perfeitas condições de limpeza.
N	Lixo no interior do estabelecimento em recipientes tampados, limpos e higienizados constantemente e adequadamente armazenado para coleta.
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	
I	Em perfeitas condições de limpeza.
I	Utensílios lisos, em material não contaminante, de tamanho e forma permitam fácil limpeza. Em bom estado de conservação.
I	Em perfeitas condições de limpeza.
I	Equipamentos para proteção e conservação sob refrigeração adequados: Equipamentos com capacidade adequada com elementos e superfícies lisas, impermeáveis e resistentes. Com termômetro e em bom estado de conservação e funcionamento.
I	Em perfeitas condições de limpeza.
N	Armazenamentos de utensílios e equipamentos em local apropriado, de forma ordenada e protegidos de contaminação.
PESSOAL NA ÁREA DE PRODUÇÃO/MANIPULAÇÃO/ VENDA	
N	Utilização de aventais fechados ou macacões de cor clara, sapatos fechados e gorros que contenham todo o cabelo, em bom estado de conservação e rigorosamente limpo.
I	Asseio pessoal adequado. Boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (dedos, pulso e pescoço).
I	Hábitos higiênicos adequados. Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos e depois do uso de sanitários. Não espirrar sobre alimentos não cuspir, não tossir, não fumar, não manipular dinheiro, não executar ato físico que possa contaminar o alimento.
MATÉRIAS PRIMAS / PRODUTOS EXPOSTOS A VENDA:	
I	Características organolépticas normais: alimentos e matérias primas/ produtos expostos a venda: com cor, sabor, odor, consistência e aspectos sem alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 2222-0100

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

	FLUXO DE PRODUÇÃO / MANIPULAÇÃO
I	Manipulação mínima e higiênica.
I	Alimentos protegidos contra pó, saliva, insetos e roedores.
R	Alimentos armazenados separados por tipo ou grupo; sobre estrados ou prateleiras adequadas; ausência de material estranho, estragado ou tóxico; em local limpo e conservado.
I	Eliminação imediata das sobras de alimentos.

CL. = Classificação

I – Imprescindível – considera-se imprescindível o item que pode influir em grau crítico na qualidade e/ou segurança dos produtos e processos

N – Necessário – aquele que pode influir em grau menos crítico na qualidade e/ou segurança dos produtos e processos

O item necessário não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como imprescindível nas inspeções seguintes

R – Recomendável – aquele que pode interferir em grau não crítico na qualidade e/ou segurança dos produtos e processos.

O item recomendável não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como imprescindível nas inspeções seguintes

Prudente de Moraes _____ de _____ de 2025

Assinatura